



DECRETO Nº 027, DE 06 DE MARÇO DE 2021

ALTERA O DECRETO Nº 025, DE 02 DE MARÇO DE 2021, QUE ATUALIZA AS MEDIDAS RESTRITIVAS PARA CONTER A DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, **Sr. JAMIS SILVA BOLANDIN**, de acordo com as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que as medidas não farmacológicas para contenção da disseminação da Covid-19 devem ser pautadas pela razoabilidade e proporcionalidade;

CONSIDERANDO o Decreto nº 842, de 04 de março de 2021, do Estado de Mato Grosso;

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os §§1º e 3º do art. 2º do Decreto nº 025, de 02 de março de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

§1º As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de imprensa, de transporte coletivo, de transporte individual remunerado de passageiros por meio de táxi ou aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, as indústrias, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de segurança e vigilância privada, de manutenção e fornecimento de energia, água, telefonia e coleta de lixo e as atividades de logística de distribuição de alimentos, não ficam sujeitas às restrições de horário previstos no presente artigo.

(...)

§3º Durante a vigência deste decreto os eventos sociais, corporativos, empresariais, técnicos e científicos permanecem suspensos, com exceção das igrejas, templos e congêneres, live e a prática de esportes coletivos que são permitidos com até



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS



30% (trinta) por cento da capacidade máxima do local, observados os limites de horário definidos nos incisos do caput.”

Art. 2º Ficam acrescentados os §§ 5º e 6º ao Decreto nº 025, de 02 de março de 2021, com a seguinte redação:

“**Art. 2º** (...)”

§5º Excepcionalmente, as atividades ligadas ao comércio de gêneros alimentícios também poderão funcionar aos sábados até as 19h00m, ficando vedado o consumo de bebidas alcoólicas no local, obedecidos os protocolos de saúde e normas sanitárias definidos no art. 4º deste Decreto.

§6º Excepcionalmente, os restaurantes poderão funcionar aos sábados e domingos até as 14h00m, obedecidos os protocolos de saúde e normas sanitárias definidos no art. 4º deste Decreto.”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos - MT, 06 de março de 2021.


JAMIS SILVA BOLANDIN
Prefeito Municipal